

# **CONTRATO N.º 151/2020**

(e seus aditivos)

## **INTEGRATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Calçamento em Bloquete na Rua Julio Batista Machado.

Vencimento:     /     /    .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO N.º 151/2020

FLS. \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 068/2020  
PREGAO PRESENCIAL: 027/2020

**CONTRATANTE:** A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, o Sra. **Suely Alves Ferreira Lemos**, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º M-9.437.080-1 (SSP/MG) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

**CONTRATADA:** A empresa, **INTEGRATIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.451.242/0001-95, com sede na Rua Benvinda AP de Abreu Leme, 177 SL 06 – Santana / São Paulo –SP, ora representando pelo Sr. Ericson Soares da Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG: MG-14.381.270 e do CPF: 088.918.446-16.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º 005/2012, pela Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**FUNDAMENTO** – A presente contratação fundamenta-se no Pregão Presencial 027/2020, homologado em 27/07/2020

## Cláusula Primeira – Do Objeto

**“A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE NA RUA JULIO BATISTA MACHADO”.**

1.1– A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## Cláusula Segunda – Do Preço

2.1 – O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)** conforme consta os itens na planilha e ata da sessão realizada no dia 17 de Fevereiro de 2020.

## Cláusula Terceira – Das Condições De Pagamento

3.1 O pagamento será efetuado até o 15º dia útil após a emissão das notas fiscais e da medição realizada pelo setor responsável.

## Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do recurso orçamentário.

**ÓRGÃO:** 02 – EXECUTIVO

**ENTIDADE:** 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

**UNIDADE:** 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV URBANOS

**SUBUNIDADE:** 02 – DIVISÃO DE OBRAS

**FICHA:** 162 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**Fonte:** 100

## Cláusula Quinta – Prazo de vigência:

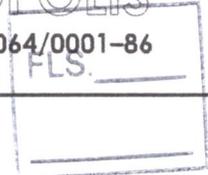
ERICSON  
SOARES  
DA  
SILVA:088  
91844616

Assinado de forma  
digital por ERICSON  
SOARES DA  
SILVA:08891844616



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525–1020 – CNPJ 17 894 064/0001–86  
CEP 37910–000 – Delfinópolis – Minas Gerais



5.1 – Este contrato terá o término previsto para **10/02/2021**, contado a partir de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

## **Cláusula Sexta – Da prestação dos serviços e responsabilidade civil:**

- 6.1 O serviço será executado na **RUA JULIO BATISTA MACHADO**. Conforme croqui anexo a este documento.  
6.2 A prefeitura fornecerá os bloquetes no local e fará a preparação da área (terraplanagem, exceto escavação para meio-fio). Deixando a ponto de calçamento.  
6.3 A empresa deverá entregar todo o serviço pronto, calçamento em Bloquetes. Sendo esses serviços de total responsabilidade da empresa.  
6.4 De acordo o item 1.2 do termo de referencia as horas de maquina da (retroescavadeira) serão destinadas para transporte de material in loco sendo de total responsabilidade da empresa que tiver executando o serviço.  
6.5 A empresa vencedora deverá apresentar boletim de medição devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da mesma, toda vez que pleitear recebimento de parcelas da obra.

## **Cláusula Sétima – Da fiscalização:**

7.1 O acompanhamento da realização dos serviços será supervisionado pelo chefe de divisão de obras, Matheus Ferreira Salgado, e dúvidas poderão ser sanadas pelo engenheiro da prefeitura Laércio Ferreira dos Santos e pelo secretário de obras municipal Matheus Ferreira Salgado, pelo telefone: (35) 3525-1503.

## **Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes**

- 8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;
- 8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão Presencial n.º 027/2020.
- 8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **Cláusula Nona: Da Alteração**

9.1 – Este contrato de poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **Cláusula Décima: Das Sanções**

- 10.1 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na execução dos serviços e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.
- 10.2 – Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.
- 10.3 – Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher ao Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido a Autorização

ERICSON  
SOARES DA  
SILVA:0889  
1844616

Assinado de  
forma digital  
por ERICSON  
SOARES DA  
SILVA:0889184  
4616



de Fornecimento, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5 – Fica reservado a **Prefeitura** o direito de vistoriar os veículos e vetar, a qualquer momento, a utilização de seu uso, na hipótese da verificação objetiva de suas condições indicarem a inconveniência para o transporte não isentando, entretanto, o detentor do contrato, da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os veículos utilizados venham a apresentar.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

#### **Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:**

11.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis – MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2– A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável**

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Executivo n.º 005/2012 e na Lei Complementar n.º 123/2006.

#### **Cláusula Décima Terceira: Do Foro**

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia – MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

#### **Cláusula Décima Quarta– Dos Casos omissos**

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

#### **Cláusula Décima Quinta – Das Alterações**

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo–assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

ERICSON SOARES DA SILVA:088 91844616  
Assinado de forma digital por ERICSON SOARES DA SILVA:08891 844616



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

FLS. \_\_\_\_\_

Delfinópolis/MG, 13 de Outubro de 2020

**Suely Alves Ferreira Lemos**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 339.621.116-20  
RG: 9.437.080-1 SSPSP

**INTEGRATIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
CONTRATADA

**JOÃO BATISTA MACHADO**  
Encarregado de Licitação  
RG 15726340 - CPF 388.808.288-04

### TESTEMUNHAS:

**Luis Henrique Santos Leandro**  
Nome:  
CPF: 122.842.956-14

### Visto do Jurídico:

**Cinthia de Oliveira Barbosa**  
OAB/MG 124.910

**ERICSON SOARES DA SILVA:08891844616** Assinado de forma digital por ERICSON SOARES DA SILVA:08891844616